

21



ACERCA DOS FUNDAMENTOS

DA

AUTORIDADE REAL

Fundação Cuidar o Futuro

(Breve comentário ao DE REPUBLICA GUBERNANDA
PER REGEM , de DIOGO LOPES REBELO)



*Para a Lourdiñhas,
em memória das nossas
discussões de três vezes -
- reflexos de uma incompatibilidade
de ideias que, felizmente, não ultrapassou
o domínio da política...
Com toda a amizade
de
Manuel*

Problema frequentemente debatido entre nós já desde a época medieval, tem sido o que respeita ao estudo da origem e transmissão do poder - assunto que, aliás, desde longa data pertence ao domínio da especulação filosófica e que, assim, naturalmente havia de surgir, com certa insistência, na história do pensamento português (onde, como se sabe, os temas de Filosofia Política representam uma constante bem característica).

Se quisermos analisar, em rápida evolução, os sucessivos pontos de vista pelos quais, em Portugal, têm sido propostas soluções para o problema, encontraremos acentuado paralelo entre essa evolução e as vicissitudes de ordem histórica inerentes às várias fases que o País tem atravessado.

Durante quase toda a primeira Dinastia, - vivida em plena época medieval, ainda sob o signo da forte autoridade espiritual e temporal do Pape, que, mais ou menos directamente, se fazia sentir, de modo benéfico, no governo dos povos cristãos - em Portugal, nascido e fortalecido na sua soberania à sombra da Igreja de Pedro, imperou a doutrina que, fazendo derivar de Deus todo o poder (considerado em abstracto), defendia ser esse poder, em concreto, transmitido por Deus directamente ao Pape (Seu Vigário na terra) -

- o qual, detendo em suas mãos o poder espiritual e o poder temporal, delegava este último na pessoa dos Reis, seus representantes em cada Nação.

Note-se, porém, que este ponto de vista quase não ultrapassou, entre nós, o campo teórico (embora se tenha concretizado, de facto, com a deposição de D. Sancho II e a eleição de D. Afonso III - episódio em que, na verdade, interveio o Sumo Pontífice); e acentuemos, como aspecto sintomático, que nunca foi usado em Portugal (como sucedia entretanto em outros países da Cristandade) a coroação e sagração dos monarcas pelo Papa ou um seu representante - cerimónia simbólica da investidura do poder e que vinculava directamente ao Papado, por forma visível, a pessoa do Rei. Contudo, em teoria, como dizíamos, o ponto de vista exposto foi defendido abertamente entre nós, desde os primeiros tempos da Nacionalidade; e ainda no século XIV surgiu Frei Álvaro Pais a expô-la, a mandado do Papa João XXII, no seu livro "De Statu et Planctu Ecclesiae" - que, no entanto, levantou questões entre o seu autor (então Bispo de Silves) e o monarca reinante em Portugal.

Entretanto, a crise dinástica de 1383-85 levava ao poder um Rei eleito pelo povo; é então que, decerto para fundamentar a autoridade de D. João I e legitimar a sua eleição, toma vulto um outro ponto de vista acerca da origem ~~do poder~~ e transmissão do poder (que o Infante D. Pedro, filho do monarca eleito, desenvolverá no seu célebre "Livro da Virtuosa Bemfeitoria") : Deus - que detém, em abstracto, todo



o poder - confere-o, na ordem concreta, directamente ao povo, que, por delegação, o entrega nas mãos de um Rei que escolhe e ao qual, a partir de então, fica voluntariamente sujeito (é isto o chamado "pactum subjectionis").

Contudo, Portugal não se manteve alheio à evolução que, na esfera política como em outros aspectos, estava já então assinalando o dealbar da Idade Moderna; preparado já no decurso de reinados anteriores, o fortalecimento da autoridade real - que havia de conduzir ao absolutismo - acentuou-se no tempo de D. João II e prosseguiu no de D. Manuel; e também nessa altura, acompanhando a ideologia da época, surgiu naturalmente a fundamentação teórica de tal situação de facto : o poder - sempre, na sua forma abstracta, originário em Deus, e por Deus é conferido directamente ao Rei, sem qualquer intermediário, na ordem concreta. A tal doutrina se chamou - talvez impròpriamente, como se verá adiante - "de direito divino dos Reis"; e foi, na época, seu representante em Portugal (como também veremos pela análise do "De republica gubernanda per Regem" - objecto principal deste trabalho) o bacharel Diogo Lopes Rebelo, mestre do Duque de Beja que seria o futuro Rei D. Manuel.

Antes de nos determos, porém, nessa análise, diremos ainda e apenas que, - abandonada, entre nós, com o fim da Idade Média e a decadência do poder temporal do Papa, a primeira tese a que nos referimos - as duas teses restantes enunciadas acerca da origem e transmissão do poder continuaram a alternar a sua influência ao longo da nossa Histó-

ria, correspondendo às vicissitudes de ordem política que a têm caracterizado; nomeadamente na época da Restauração - e em que volta a ser eleito um monarca por escolha popular e se verifica revivescência da segunda tese apontada atrás - e ao longo dos períodos subsequentes, que se desenrolaram entre os dois polos opostos de absolutismo e da monarquia constitucional.

/ -- / -- /



O "De republica gubernanda per Regem" ("Do governo da republica pelo Rei") - ou, simplesmente, "Liber de republica", como vem enunciado pelo editor, no frontispício da edição latina de 1496 - pertence ao género literário a que o Prof. Moreira de Sá, na Introdução à edição portuguesa da obra, chama "livros de educação de Príncipes" - género que foi muito cultivado, designadamente entre nós, durante a época medieval. Trata-se de uma obra de feição ético-política, que o seu autor - mestre em Artes e bacharel em Teologia, falecido em 1498 - dedicou a El-Rei D. Manuel, que fora seu discípulo em rudimentos de Gramática, quando ainda Duque de Beja.

Ao longo dos catorze capítulos que o compõem, o livro trata : da justificação da Monarquia como sendo o melhor regime de governo; dos fundamentos da dignidade real; das principais virtudes que devem exornar o soberano e dos deveres deste para com os súbditos; das obrigações



dos súbditos para com o Rei; e dalguns preceitos que devem reger as relações internacionais. Como problemas específicos que surgem tratados com maior ou menor desenvolvimento - e que merecem referência especial, não só pela importância que já desde a Idade Média vinham assumindo em quase todos os tratados de Filosofia Política, mas ainda pelo cunho de certa originalidade com que aparecem expostos por Diogo Lopes Rebelo - destaca o Prof. Moreira de Sá : a origem do poder; o tiranicídio; os judeus; a guerra justa.

Iremos precisamente - baseando-nos no contexto geral da obra - entrar na análise do primeiro destes problemas (até certo ponto, com referência também ao segundo, que lhe é conexo): Deixaremos os restantes, não destituídos de grande interesse também, mas cuja apreciação tornaria necessariamente vasto o âmbito do comentário que nos propusemos fazer e que, por circunstâncias diversas, as possibilidades de tempo obrigam a reduzir.

Embora o problema da origem e transmissão do poder não apareça directamente tratado com grande desenvolvimento - pois nem sequer ocupa um capítulo especial - a própria contextura geral da obra e a leitura atenta de muitas das suas páginas fazem ressaltar claramente o pensamento do autor a este respeito : a origem do poder em Deus e sua transmissão directa ao Rei. Assim, depois de ter falado da necessidade de governo, que é inerente a todas as sociedades, (cap. I) e de ter mostrado, "pela autoridade, pela razão e pelo exemplo", as vantagens da Monarquia sobre todas as outras formas de governo



(cap.II), ele afirma, no cap.III : "Penso que ninguém duvidará de que a magestade real ocupa o primeiro e supremo lugar entre todas as dignidades temporais". Poderia fazer semelhante afirmação quem defendesse que a autoridade do monarca tinha o seu início em condições precárias, pois dependia directamente de delegação arbitrária do povo ? A resposta é claramente dada pelo próprio Lopes Rebelo "...os Reis foram dados ao povo..." (cap.XI); será lógico admitir que eles terão sido dados ao povo directamente pelo próprio povo? Aliás, já anteriormente ele afirmara - quando, por meio de exemplos tirados da Sagrada Escritura, mostrava que o poder tinha sua origem em Deus e chegava aos Reis por mandato divino (cap.II) : " ... não quis o Senhor que o povo israelítico, que Lhe era familiar e predilecto, fosse governado por uma plebe imperita, como dizia Demócrito que a república devia ser, nem por ricos ou sábios, como queria Sócrates, mas por um Rei que fosse o supremo senhor e não conhecesse, na província ou no Reino, nenhum senhor secular, superior a si" (ora precisamente, se fosse o povo a transferir o poder ao Rei, estaria a ser-lhe superior pelo menos no momento da transferência; mais ainda : a própria transmissão do poder, nessas condições, havia de gerar, necessariamente, uma situação permanente de dependência do monarca em relação ao povo). Há ainda uma passagem que marca bem o que deve ser a independência de atitudes do soberano (cap. VII) : "Não faça (o Rei) estas grandes obras por causa da aura popular, ou para pesar na simpatia da multidão ignara, mas porque são dignas dum varão e dum Príncipe magnânimo "



Também a posição tomada por Lopes Rebelo relativamente à atitude que compete ao povo no caso de lhe caber um Rei que, embora legítimo, usa do poder por forma despótica, como se fosse um tirano, ajuda a elucidar-nos quanto ao aspecto que estamos pondo em relevo : com efeito, ele afirma, no cap.XIV, que o povo deve, em qualquer caso, manter a sua inteira submissão ao Rei, não podendo nunca destitui-lo do governo (apenas o Papa, em caso extremo, poderá fazê-lo, desde que o procedimento do monarca possa ser considerado herético); ora, se se considerasse que residia no povo (ainda que vinda de Deus) a autoridade de conferir o poder ao Rei, ~~xxxxxx~~ por que motivo não haveria de se lhe reconhecer também o pleno direito de destituir desse mesmo poder o soberano (tanto mais, por causa considerada justa) ? Parece-nos, pois, ser bem claro o pensamento do autor acerca da forma de transmissão do poder à pessoa do Rei.

Mas vejamos ainda uma passagem que, à primeira vista, poderia levantar objecções (cap.III) : "... o Rei é, no seu Reino, por direito divino e humano, senhor da vida e da morte dos homens". O facto de falar-se em direito divino e humano não invalida, porém, de modo algum, a tese exposta, aliás confirmada logo a seguir, quando se afirma: "...embora nada haja mais difícil e mais trabalhoso do que o estado real, também nada há mais glorioso e mais aceite junto de Deus, se o Rei bem usar deste tão grande ofício e dignidade que Ele lhe confiou". Ideia reproduzida ainda em outro passo do mesmo capítulo : "Deve, por isso, o Rei considerar que tão



derado em si mesmo, não é inerente à pessoa do Rei, mas exterior e superior a ela, porque se identifica com a própria vontade de Deus. Direito divino define-se assim como a expressão da Vontade de Deus que deve exercer-se indirectamente através do monarca, por uma governação justa; não é a instituição da vontade despótica do Rei em vontade absoluta e divinizada. Parece-nos que a citada expressão de Lopes Rebelo - "direito divino e humano" - pode ser interpretada a esta luz.

Por nossa parte, para tentar desfazer desde já o equívoco que estas páginas poderiam sugerir, não aplicaremos à tese de Diogo Lopes Rebelo o rótulo de defensora do direito divino dos Reis (embora ela o seja, no verdadeiro sentido que tentámos expor atrás); pelo conteúdo odioso que, por deturpação prática, a História deu, por vezes, a essa teoria, ela surge, em nossos dias, destituída de qualquer prestígio. Ora a doutrina defendida por Lopes Rebelo aparece, de facto, com toda a pureza, no seu livro - e nunca orientada para as consequências extremas a que o absolutismo despótico chegou mais tarde, por desvirtuação completa da origem donde julgou partir.

Com efeito, apesar de dedicar a sua obra ao próprio Rei (cuja autoridade pessoal poderia querer lisonjear) o autor apresenta, com toda a isenção e honestidade, o seu ponto de vista, cujo alcance não pode deixar-nos dúvidas. Vejamos, por exemplo, o que ele diz, no cap. III: "Reconheça também (o Rei) que foi constituído, perante todos, em tamanha dignidade e glória, não pelos seus relevantes méritos, mas por favor e misericórdia de Deus". E ainda (cap. II): "... embora a republi-

ca seja mais bem governada por um Rei do que pelo poder de muitos ou pelo clamor popular, todavia o Rei deve ter varões sábios e doutos, militares graves e barões, em cujas sentenças e autoridade se apoie". (Esta ideia vem mais desenvolvida no cap.V e aparece por vezes também noutros capítulos - como, por exemplo, no cap.XI).

Das duas passagens agora transcritas, podemos inferir, não a defesa de um poder real ilimitado e despótico, mas o reconhecimento de uma autoridade sem dúvida legítima, mas, por um lado, sujeita a Deus, em cujo poder encontra a sua ^{origem} origem primeira, e, por outro lado, susceptível de ser esclarecida e orientada, até certo ponto, pelo conselho de "varões sábios e doutos".

Fundação Cuidar o Futuro

O Rei ha-de ser, pois, como diz Cícero, "um homem que nasceu para utilidade comum, o qual quer e sabe administrar em pessoa os negócios públicos, sustenta a dignidade e a honra, observa as leis e protege o direito" (cap.III). E note-se ainda esta advertência : que o monarca se lembre "...que não é sempre Rei, a fim de nada fazer indigno de tão grande nome" (a expressão "não é sempre Rei" não deve ser tomada aqui como negação do carácter vitalício da função real, o que estaria em desacordo com o pensamento do autor, implícito na forma como encara outros aspectos do problema; em nosso entender, tal expressão deve pretender acentuar as limitações da autoridade do monarca encarada em si mesma, nos sentidos a que, há pouco, nos referimos).

Para corresponder à honra sublime que Deus



lhe conferiu e que se traduz em pesada responsabilidade (como diz o Salmista : "Quid retribuam Domino pro omnibus quae retribuit mihi ?") - o monarca tem de cultivar, na sua vida, certas qualidades fundamentais, combatendo as imperfeições da sua natureza e observando o cumprimento dos múltiplos deveres inerentes ao seu cargo. Dos atributos que considera indispensáveis ao bom desempenho da função real (sabedoria, prudência, justiça, misericórdia, fortaleza, magnanimidade, temperança, magnificência, amizade para com os súbditos...) ocupa-se largamente Diogo Lopes Rebelo, ao longo de grande parte dos capítulos do seu livro. E acentua várias vezes uma nota essencial : "Use o Rei a justiça, misturando-a com a misericórdia, com a clemência e com a benignidade, e esteja sempre mais pronto para salvar do que para condenar" (cap. VI); e, no cap. XI : deve o Rei "...fazer por governar e mandar mais pelo amor do que pelo medo".

Que mais será preciso para mostrar quanto o autor tem noção exacta das limitações inerentes à dignidade real e quanto a sua tese se afasta da aceitação pura e simples de um poder divinizado e despótico ? O que, em Lopes Rebelo, vemos defendido, é a concepção autêntica de direito divino, quando ele exige do monarca as virtudes pessoais necessárias para uma governação humanamente perfeita, baseada numa autoridade que não afasta os olhos de Deus - sua origem e seu modelo - e que, desse modo, não pode buscar realizar-se senão na justiça e na misericórdia. Na verdade, " assim como o tutor deve pensar na utilidade do pupilo, à sua tutela con-

fiado, assim o Rei deve pensar na utilidade dos seus cidadãos e da república, a ele confiada e entregue...". " Se o Rei dispõe mal da república a si confiada, e abusa do seu officio (o que Deus não queira!), medite que terá por vingador e punidor de seus malefícios a Deus, junto de Quem nenhum mal fica impune e nenhum bem sem recompensa, neste mundo ou no outro" (cap. III).

Eis, portanto - e em resumo - o que nos parece poder deduzir-se da leitura do "De republica gubernanda per Regem", no que respeita à doutrina sobre os fundamentos da autoridade real : - Todo o poder, na ordem abstracta, tem origem em Deus, de Quem os Reis recebem a autoridade que, na ordem concreta, exercem sobre os seus súbditos. Este privilégio, correspondente ao mandato de Deus, em nada justifica o exercício despótico da função real; pelo contrário, torna-a limitada, na sua origem, pelo respeito da vontade de Deus (daí, as virtudes pessoais que o monarca deve cultivar), e limitada no seu objecto, pela consecução do bem comum (por isso, os deveres do monarca para com os súbditos), ^{realizado} com o contributo do conselho de alguns varões do escol da Nação.

/ -- / -- /

Resta-nos fazer ainda alguns comentários, para melhor fundamentação de algumas das ideias expostas por Lopes Rebelo e assinaladas atrás.

Em primeiro lugar, a afirmação de que todo o poder tem em Deus a sua origem, pensamos que está, por si mes-



ma, plenamente justificada. Se não é suficiente, contudo, para corroborá-la, a verificação de que as três teses, que enunciámos de início, tomam por base esse princípio inatacável, (apesar das divergências que as separam noutros pontos) deve bastar que citeamos algumas das fontes que justificam tal afirmação. Primeiro, a Sagrada Escritura: - No Antigo Testamento, o Livro dos Provérbios, em que se lê esta passagem (VIII, 15-16): "Por mim reinam os Reis... por mim imperam os Príncipes e os poderosos administram a justiça" ; no Livro da Sabedoria (VI, 34) : "Atendei, vós que regéis as nações ... foi Deus quem vos concedeu o poder, e a força foi-vos dada pelo Altíssimo". No Novo Testamento, outras passagens atestam a mesma verdade : "Não terias poder algum sobre Mim, se esse que possuis não te tivesse sido dado do Alto" (João, XIX; 11) - disse Jesus a Pilatos, que O julgava ; e o pensamento de S:Paulo está bem explícito, na sua Epístola aos Romanos (XIII, 1-2) : "... não há poder que não venha de Deus, e os poderes que existem foram instituídos por Deus. Aquele, pois, que resiste à autoridade, resiste à ordenação de Deus".

Os Santos Padres e Doutores da Igreja, pelos séculos fora, têm dado testemunho da mesma afirmação. Assim, citeamos S. Agostinho, que repete : "Aprendamos aqui da boca do Mestre o que Ele ensina noutro lugar pelo Seu apóstolo ; e é que não há poder senão o que vem de Deus"; e mais : "A ninguém concedamos o direito de dar a soberania e o império, senão ao único Deus verdadeiro" (De Civit. Dei, lib. V, c. 21) S. Tomás de Aquino exprime a mesma ideia no "De Regno" § livro I



cap.VIII), referindo também a frase de S.Paulo, já citada.

Notemos que algumas das passagens acabadas de transcrever fundamentam já também o segundo ponto da tese de Lopes Rebelo : que a autoridade no governo dos povos dimana de Deus para o Rei, por forma directa. (Preferimos falar em autoridade quando nos referimos ao que compete ao Rei; isto, para maior rigor de expressão, porque só em Deus concebemos o Poder considerado em absoluto - no qual, como por participação em âmbito restrito, radica a autoridade dos monarcas). Mas continuemos com a Escritura Sagrada : " O domínio sobre um país está na mão de Deus; e é Ele que, a seu tempo, suscitará um governador útil" (Eclesiástico, X, 4); e ainda : "Em cada Nação, Deus colocou um chefe para a dirigir" (Eclesiástico, XVII, 14).

Não será tudo isto suficientemente claro, para excluir, como ilegítima, a hipótese de um intermediário entre Deus e o Rei (que seria o povo, como pretendem muitos), na transmissão da autoridade ? Se não, recordemos um episódio, narrado no Livro dos Reis (I Livro, cap.VIII) : - Quando os anciãos de Israel pediram a Samuel que lhes desse um Rei, o profeta falou ao Senhor, o qual lhe mandou que estabelecesse um monarca sobre o povo israelita. Mais tarde, diria o Senhor : "... Eu te enviarei um homem da terra de Benjamim, e tu o ungirás para chefe de meu povo de Israel" (I Reis, IX, 16). Porque não aconselhou então Deus a Samuel que autorizasse o povo a escolher por si mesmo um Rei ? Intimando o profeta, seu enviado, a que fizesse a escolha, era o próprio Deus quem, implicitamente, estava conferindo a autoridade ao primeiro monarca



estabelecido sobre o Seu povo eleito. Samuel diria depois, ungindo Saul : "...eis que o Senhor te ungiu por Príncipe sobre a Sua herança"(I Reis,X,1); e ao povo diria também : "...eis que o Senhor vos deu um Rei" (I Reis,XII,13).

Parece-nos poder concluir-se destes exemplos, sem sombra de dúvida, que a autoridade, como tal, é conferida por Deus ao Rei, sem que o povo, nalgum momento, seja depositário dessa autoridade e intermediário na sua transmissão. Com isto não se exclui, evidentemente, na ordem da realização prática, (como, aliás, já se fez notar no decurso da análise do livro de Lopes Rebelo) que o povo não possa ser, por vezes, instrumento na escolha daquele que, na ordem concreta e em determinado momento, irá ser detentor da autoridade que Deus confere directamente à Realza como tal - - autoridade que, para situar-se nas coordenadas do espaço e do tempo, tem de ser incarnada por um homem, designado por outros homens (em certos casos, pois não é a regra geral) para exercer a função real.

A História mostra-nos, com efeito, bastantes exemplos de eleição de monarcas pelo povo - que não pretendemos, evidentemente, contestar. Mas (desenvolvendo, agora, o nosso pensamento) qual o significado autêntico desse acto de eleição? Em assunto desta natureza, é, mais uma vez, a palavra da Igreja a mais autorizada para desvanecer quaisquer dúvidas. Respondamos, pois, com a encíclica "Diuturnum Illud", de Leão XIII : "Se se trata de designar os que hão-de governar a coisa pública, em certos casos esta designação poderá ser deixada à escolha

e ás preferências do grande número, sem que a doutrina católica oponha a isso o menor obstáculo. Essa escolha, com efeito, determina a pessoa do soberano; não é a autoridade que é constituída, decide-se apenas por quem deverá ela ser exercida". Portanto : não é o povo, mesmo no caso da eleição do monarca - que não é, aliás, processo normal, nem, muito menos, o melhor, como se conclui de muitas passagens do Antigo Testamento, nomeadamente da do Livro I dos Reis, narrada atrás - não é o povo, dizíamos, quem confere a autoridade, porque em momento nenhum é ele o seu detentor⁽¹⁾; o povo, - repetimos - limita-se, pois, a designar, na ordem do tempo e do espaço, a pessoa que irá deter a autoridade conferida por Deus, directamente, à Realeza em si (acentue-se este ponto, que situa a transmissão da autoridade na esfera ontológica absoluta), e da qual determinada pessoa escolhida irá participar, a partir de dado momento.

Na carta apostólica "Notre charge apostolique", em que condena os erros do "Sillon", esclarece Pio X : "Sem dúvida, o "Sillon" faz descer de Deus a autoridade, que coloca em primeiro lugar no povo, mas de tal forma que sobe de baixo para ir ao alto, enquanto, na organização da Igreja, o poder desce do alto para ir até em baixo". Afirmando "ser anormal que a delegação suba, pois é próprio à sua natureza descer", Pio X recorda ainda o pensamento de Leão XIII quanto à escolha do governante pelo povo, dizendo : "...se esta escolha designa o governante, não lhe confere a autoridade de governar, não lhe delega o poder, apenas designa a pessoa que dele será investida".

Também só a esta luz pode interpretar-se o

(1) Recorde-se mesmo que, no Concílio de Constância (Sess. 8, cap. xv), foi condenada a proposição de Alielef, q afirmava : "Os soberanos estão sujeitos à jurisdição da Nação"

pensamento de ~~S. Tomás~~ S. Tomás de Aquino, quando afirma, na "Summa Theologica" : "...é ao povo que pertence a eleição dos chefes" - porque, como já vimos, no seu "De Regno" exprime-se a doutrina de que a autoridade, como tal, dimana directamente de Deus para o Rei (e não pode entender-se noutro sentido também a frase : "...o Rei é o ministro de Deus no governo do povo" (De Regno, cap. VIII); e esta ainda : "...ele (o Rei) foi estabelecido para exercer no seu Reino o ofício de juiz, por mandato de Deus" (De Regno, cap. ~~VIII~~^{XII}).

De tudo isto, parece-nos concluir-se ser pouco conforme à verdade a opinião de certos comentadores de S. Tomás, que se servem dos seus textos para apresentar o Doutor Angélico como defensor da democracia (pelo menos, no sentido actual e vulgar do termo). Será, com efeito, essa democracia que ele defende, quando afirma, na "Summa Theologica" : "Eis a melhor repartição do poder, numa cidade ou num Reino : primeiro, um chefe único, escolhido pela sua virtude e que esteja à cabeça de todos; depois, abaixo dele, alguns chefes escolhidos pela sua virtude"? Quando, logo a seguir, fala em democracia, (porque, para ele, o regime perfeito de governo, que é a Realeza, deve completar-se com certos elementos de organização aristocrática e democrática), exprime bem claramente, no entanto, o sentido que dá ao termo "democracia" e que se não afasta do que dissemos atrás : "...a democracia, isto é, o poder do povo, na medida em que os chefes podem ser escolhidos de entre o povo e é ao povo que pertence a eleição dos chefes". Aparece, porventura, negada aqui a transmissão directa da autoridade, em si mesma, ao



chefe da Nação, por Deus ?

Mas - ainda que admitida já essa forma de transmissão da autoridade ao governante - poderá pôr-se agora esta interrogação : por que motivo havemos de identificar esse governante com um Rei ? É ainda o próprio S. Tomás quem nos dá garantia a esse respeito, quando, à semelhança de Aristóteles, afirma claramente (De Regno, cap. III) que "...o governo de um Rei é o melhor" (e isto, fundamentado com razões que vêm explanadas também no "De Regno", mas que não serão desenvolvidas aqui, porque excedem o âmbito deste trabalho ; aliás, toda a estruturação do pensamento que preside a estas páginas pressupõe já, como é evidente, a aceitação da Realeza como sendo o melhor regime - imperfeito ainda, sem dúvida, como toda a instituição confiada ao governo dos homens). E S. Tomás compara a organização monárquica com a própria estrutura natural da sociedade - - constituída em famílias, cada qual com o seu chefe único.

A própria Igreja não defende nem condena expressamente qualquer regime : os seus princípios e os seus decretos "não reprovam em si nenhuma das formas de governo, visto que estas nada têm que repugne à doutrina católica, e, se forem aplicadas com sabedoria e justiça, todas podem garantir a prosperidade pública" (Encicl. "Immortale Dei", de Leão XIII). Contudo ela mesma estabelece certas restrições elucidativas, como vemos na Encicl. "Ubi arcano", de Pio XI ; referindo-se aos "regimes representativos modernos, em que o povo toma parte mais larga na direcção do Estado", diz : "A doutrina da Igreja não reprovta tais instituições, como quaisquer outras conformes com o

direito e com a razão, mas é claro que elas se prestam mais fá-
cilmente^{do que todas as outras} ao jogo das facções".

Com efeito, uma sociedade fundada na justiça e na paz - que tenda a concretizar em si a doutrina da Igreja, por forma estável - só pode ser uma sociedade estruturada em regima monárquico. Isto é, afinal, reconhecido implicitamente pela Igreja, quando, tão repetidas vezes, pela voz dos seus Santos Padres e Doutores, tem exortado os seus filhos a que reconheçam e respeitem a autoridade real. Já S. Pedro o afirma, deste modo : "Sede sujeitos a toda a criatura humana, por causa de Deus : ao Rei, por ser o primeiro em dignidade ; aos outros chefes, porque Deus os enviou para castigo dos maus e para honra dos bons ; tal é, com efeito, a vontade de Deus" (I Epist. Ped., II, 13-15) . E acrescenta, na mesma Epístola (II, 17) : "...temei a Deus, respeitai o Rei". O mesmo em Leão XIII (Encicl. "Diuturnum Illud"), quando diz : "Recusar a honra aos soberanos é recusá-la a Deus".

/ -- / -- /

Ao terminar estes breves comentários com que pretendemos desenvolver um pouco mais a análise de algumas ideias relacionadas com o estudo dos fundamentos da autoridade real e sugeridas pela leitura do "De republica gubernanda per Regem" - - parece-nos oportuno recordar o que atrás ficou dito acerca das limitações inerentes a essa mesma autoridade, quando procurámos definir o sentido autêntico da expressão "direito divino dos Reis", que pode aplicar-se à tese de Diogo Lopes Rebelo. Cremos que não devem restar, pois, quaisquer dúvidas acerca das propor-

ções justas com que - na linha de pensamento daquele mesmo autor - foi nosso intento apresentar os caracteres e prerrogativas da dignidade real, sem esquecer nunca o sentido profundo da autoridade que lhe é própria e se fundamenta, como vimos, em elevada ordem de valores. Sentido profundo - dizíamos - que se traduz em responsabilidade imensa, precisamente porque obriga o detentor dessa autoridade, ^{no dizer de Pio XII} ao "reconhecimento e difusão da verdade que ensina, ainda no campo terreno, como o sentido profundo e a última legitimidade moral e universal do "reinar" é "servir".



Fundação Cuidar o Futuro

Maria Luiza Lourenço de Vasconcelos

Lx., Junho 1955

Fundação Cuidar o Futuro

